

PROJETO RETIRADO



CMG-ES
FLS. 01

PROCESSO INTERNO
Nº 0096 / 200 10

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2010

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES".

Autor: Miguel Arcanjo Riva Pereira
Data de entrada: 24/05/2010

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2010

**"Declara de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE
RATES"**

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a "**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES**", entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.705.323/0001-06, com sede na Avenida Júlio Dias Ferreira, nº 121, Distrito de São Pedro de Rates, Município de Guaçuí – ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 24 de Maio de 2010.


MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA
Vereador da CMG

Impresso em papel reciclado.

ante de Inscrição e de Situação Cadastral



buinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.



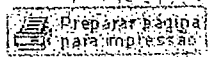
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.705.323/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO DISTRITO DE SAO PEDRO DE RATES		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA PROJETADA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO DE RATES	MUNICÍPIO GUACUI
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 30/6/2006 às 08:57:38 (data e hora de Brasília).

Voltar



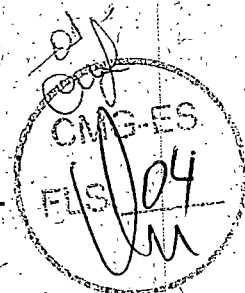
A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES

CNPJ Nº 02.705.323/0001-06 – Fundada em 13.04.1998

1ª - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**NOVO ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02 -
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**



DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL

Art. 1º - Da Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES, designada neste estatuto de **Associação dos Moradores**, com sede na Avenida Julio Dias Ferreira nº 121, Distrito de São Pedro de Rates, Município de Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.705.323/0001-06, Registrada no Cartório do 1º Ofício A-3, nº 90 às fls. 31, é formada pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Art. 2º- Das Finalidades - Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, cultural, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidades não lucrativas. Criada por tempo indeterminado, com o fim de melhorar a qualidade de vida e atender a todos a que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, defendendo-os, organizando-os, bem como desenvolver trabalho social junto aos idosos, deficientes físico, crianças e adolescentes, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, os benefícios alcançados junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e a Iniciativa Privada.

Art. 3º - Dos Associados - A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se os proprietários de imóveis localizados no Distrito, seus locatários ou parceiros agrícolas, desde que tenham idade superior a 16 (dezesseis) anos. Classificam-se em três categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

Mário Silva Filho
OAB-RJ. 84.784
CIC 303.188.587 - 20

Parágrafo Único: Os sócios Beneméritos são dispensados do pagamento das contribuições mensais.



REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Da Admissão - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso na entidade, o interessado deverá preencher a ficha de cadastramento, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Idade superior a 16 anos, cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Residir no Distrito. Se for locatário(a) ou parceiro(a) agrícola, deverá apresentar cópia do contrato de locação ou cópia do contrato de parceria agrícola firmado pelo sindicato de produtores rurais;
- III. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade ou fora dela, os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e boa conduta social;
- V. Em caso de associado contribuinte, o mesmo deve assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais;

Art. 5º - Da Demissão - Ninguém é obrigado a filiar-se. Se não for associado, não gozará dos benefícios oferecidos pela entidade. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação o seu pedido de demissão, mediante devolução da carteira de associado. As contribuições auferidas pela entidade não serão devolvidas.

Art. 6º - Da Exclusão e da Perda dos Benefícios - Há imposição de sanções disciplinares ao associado que infringir as normas estatutárias ou que praticarem ato prejudicial ao grupo. Dar-se-á a exclusão do associado e a perda dos benefícios auferidos na entidade, havendo **causas graves**, previstas nos incisos I a VIII deste artigo, assim reconhecida em procedimento administrativo interno, assegurando ao membro associado o direito de defesa e de recurso para Assembleia Geral. São consideradas causas graves:

Mário Silva Filho
OAB RJ. 84.784
CIC 303.188.587 - 20

- 03-
Cruz
- CMG-ES
FLS 06
[Handwritten Signature]
- I. Violação do estatuto;
 - II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
 - III. Exercer atividades que contrariem as decisões da Assembléia;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta imoral;
 - VI. Atitude preconceituosa contra outro associado;
 - VII. Prática de ato contrário aos interesses da entidade;
 - VIII. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas mensais, assumida no ato da inscrição.

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após atualização de seu débito junto à tesouraria da Associação;

§ 2º - A perda da *qualidade de associado* e de *beneficiário* será determinada pela Diretoria mediante parecer do Conselho de Ética. Da decisão, caberá recurso à Assembléia Geral. Em qualquer hipótese, o associado será intimado para apresentar defesa prévia.

Parágrafo único: As causas omissas no presente estatuto serão apreciadas pela Comissão de Ética, através de procedimento administrativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Dos Direitos - Os Direitos são iguais para todos os associados. Há entretanto, posições privilegiadas e outorga de direitos especiais decorrentes das condições participativas dos associados, quer pelas contribuições, quer pela intensidade de trabalho prestado à entidade. Em regra, são direitos dos associados:

- I. Votar para escolha da nova Diretoria ou membros do Conselho Fiscal;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatório, discussão de problemas do Distrito, atos cívicos e culturais; congressos, seminários, conferências; estudos sociais entre outros;
- III - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, atividades esportivas, fazer uso do Salão comunitário, da quadra polivalente;
- IV - Apresentar Defesa Prévia em caso de exclusão;

[Handwritten Signature]
Mário Silva Filho
OAB RJ: 84.784
CIC 303.188.587 - 20

3

V - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato de arbitrariedade da Diretoria e do Conselho Fiscal.

VI. Ser Votado, desde que seja associado e residente no Distrito há mais 01 (um) ano;

§1º - Para ser votado ao cargo de Diretor ou membro do Conselho Fiscal, o candidato deverá possuir idade superior a 18 (dezoito) e estar rigorosamente em dias com os pagamentos das mensalidades;

Art. 8º - Dos Deveres – Todos os associados têm obrigação de cooperar para que a entidade cumpra as finalidades expressas no presente estatuto. É imprescindível a participação de todos para obter meios necessários a sobrevivência da entidade através de contribuições ou doações ou trabalho prestado à entidade. Em regra, são deveres dos associados entre outros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o Patrimônio Social e os interesses da Associação;
- V. Honrar pontualmente com os pagamentos das contribuições mensais;
- VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providencias cabiveis.

FONTES DE RECURSOS

Art. 9º – Do Patrimônio Social - O Patrimônio Social da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, dinheiro, espécie, depósitos bancários e quaisquer outros valores pertencentes à entidade. São fontes de recursos:

- I. Os pagamentos de contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. As doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Os aluguéis de imóveis, barracas e juros de títulos ou depósitos;
- IV. As verbas auferidas de auxílios e subvenções oficiais;
- V. Os Fundos de Participação Social;

Mário Silva Filho
OAB-RJ. 84.784
CIC 303.188.587 - 20

04 out
CIMG-ES
FISC. 07

CMG-ES
FIS. 10804

VI. As receitas de sorteios, leilões, vendas de refrigerantes entre outras;

§1º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação de Moradores e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais por eles responderão;

§2º - É expressamente proibido vincular bens patrimoniais da Associação de Moradores aos bens patrimoniais de cada membro da Diretoria ou associado;

§3º - Somente a Assembleia Geral poderá resolver sobre a aquisição, alienação de bens móveis e imóveis de entidade, bem como contratação de empréstimo bancário, financiamento ou quaisquer outras formas de crédito destinado única e exclusivamente ao Patrimônio Social.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - Da Diretoria - A Diretoria da Associação, será formada de 08 (oito) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 (um) Diretor de Esportes, Cultura e Lazer e 01 (um) Diretor de Ação Social e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Art. 10-A - A Diretoria Executiva é a responsável pela gestão administrativa da entidade. É composta de 05 (cinco) membros, a saber: Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Diretor de Esporte, Cultura e Lazer, Diretor de Ação Social.

Art. 11 - Compete a Diretoria

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento de receita e despesa anual;

Mário Silva Filho
OAB-RJ. 84784
CIC 303.188.587 - 20



VI. Apresentar à Assembléa Geral na reunião semestral o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir, demitir e excluir associados e cancelar benefícios;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 12 – Compete ao Presidente

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor, bem como constituir advogado;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléas Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e autorizar despesas. É vedado a contratação de empréstimos e financiamento bancário, compras parceladas ou crediários de qualquer natureza sem autorização dos demais membros da Diretoria;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléa Geral Ordinária;

VI. Admitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, após ouvir os demais membros da Diretoria;

VII. Nomear entre os Associados os membros para compor o Conselho de Ética, no Maximo 05 (cinco);

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.


Art.13 – Compete ao Primeiro Secretário

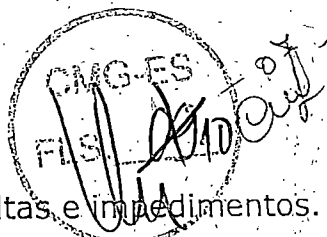
I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;


Márcio Silva Filho
OAB-RJ. 84.784
CIC 303.188.587-20



V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art.14 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I. Manter em contas bancárias, assinar com o presidente os documentos de finalidades financeiras e guardar os valores monetários da Associação, podendo aplicá-lo, depois de ouvida a Diretoria.
- II. Assinar com o Presidente, os cheques de pagamentos;
- III. Elaborar, promover e executar os eventos para arrecadar recursos financeiros, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, podendo buscar recursos financeiros, nos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e junto a Iniciativa Privada, depois de ouvida a Diretoria.
- IV. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VII. Fazer, anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.15 - Compete ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer

- I. Dirigir o departamento de esportes, Cultura e Lazer promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos e culturais no Distrito;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art.16 - Compete ao Diretor de Ação Social

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, podendo buscar recursos financeiros para Assistência Social junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais junto ao Departamento de

Mário Silva Filho
OAB-RJ: 84.784
CIC 303.188.587 - 20

Esporte, cultura e lazer no Distrito

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.


Art.17 – Do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Associação de Moradores, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e terá as seguintes atribuições:

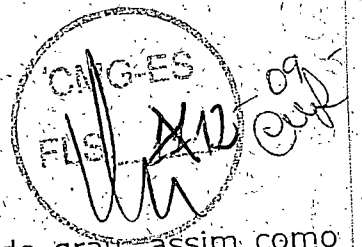
- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente na segunda quinzena de janeiro e julho de cada exercício, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário. E, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros associados ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 18 – Da Eleição de Nova Diretoria e Do Mandato - As eleições de nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da data de posse da diretoria anterior, por chapa completa de candidatos e plano de administração (obrigatório) apresentados no momento da inscrição, de acordo com os dispositivos estabelecidos neste estatuto, obedecidos os seguintes critérios:

- I.** A diretoria deverá divulgar por EDITAL afixado no Distrito, a data da abertura da inscrição para eleição de nova diretoria, com 30 dias de antecedência da votação;
- II.** Os candidatos deverão apresentar suas chapas compostas de 14 (quatorze) pessoas idôneas, sendo: 08 (oito) para o cargo de diretoria; 03 (três) titulares do conselho Fiscal e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, residentes no Distrito e associado por mais de 01 (hum) ano, desde que não tenha sido demitido ou excluído nos últimos 05 (cinco) anos, devendo estar quites com o pagamento das mensalidades, se for associado


Mário Silva Filho
OAB-RJ. 84.784
CIC 303.188.587-20



fundador e contribuintes;

§ 1º - É vedada a participação de parentes de primeiro e segundo grau, assim como cônjuges aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo secretário e Primeiro e segundo Tesoureiro;

§ 2º - É vedada a participação de menores de 18(dezoito) anos e dos absolutamente incapazes na forma do Código Civil;

III. No momento da inscrição, o candidato a Diretor Presidente, deverá apresentar o seu plano de administração e firmar o termo de aceitação dos critérios de votação e apuração;

IV. A mesa receptora de votação e apuração será composta por 05 (cinco) pessoas (Jônias, que não fazem parte de nenhuma chapa inscrita, sendo: 01(um) Presidente, 01(um) Secretário; 01(um) vogal; 02(dois) auxiliares.

V. No local de votação e apuração, só poderá permanecer os candidatos a Presidência e os fiscais por eles nomeados com antecedência, sendo no máximo de 02 (duas) pessoas;

§ 1º - A votação será iniciada a 08:00 h e encerrará às 16:00 h. O voto será secreto. A apuração será feita logo após o encerramento da votação. O Presidente da mesa receptora proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, empossando os eleitos. A ata de votação, apuração e posse da nova diretoria deverá ser lavrada em livro próprio, contendo a matrícula, o nome legível e assinatura do associado ou a rogo, devendo ser assinada por todos, pelo Presidente da mesa, pelo Secretário e vogal;

§ 2º - É expressamente proibido permanecer parado ou fazer boca de urna dentro do local de votação, sob pena de impugnação da chapa que praticar ou deixar que algum simpatizante seu pratique o ato ilegal;

§ 3º - Admiti-se todo tipo de propaganda antes da eleição, sendo vedado o uso de carro de som no dia da votação.

Art. 19 - Da Perda do Mandato - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

Mário Silva Filho
OAB-RJ. 84.784
CFC 303.188.587 - 20



IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que ocupar na entidade;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 20 - Da Renúncia - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo substituto.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, para administrar a entidade, e realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.


Art. 21 - Da Remuneração - A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

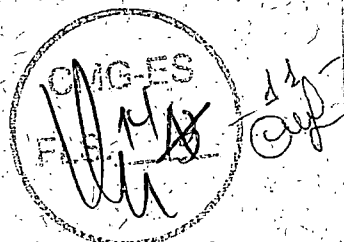
Art. 22 - Da Responsabilidade dos Associados - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

DO ORGÃO DELIBERATIVO

Art. 23 - Da Competência Privativa da Assembleia Geral - A Assembléia Geral é órgão máximo de decisão da Associação dos Moradores. É constituída pela reunião dos associados que cumprem seus deveres consignados no estatuto e decidirá por quorum estabelecido neste regimento e terá as seguintes prerrogativas:

- I.** Destituir e eleger nova Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II.** Reformular o Estatuto;
- III.** Aprovar contas da Administração;


Mario Silva Filho
OAB-RJ. 84.784
CIC 303.188.587 - 20



IV. Decidir os casos omissos no presente estatuto;

Art. 24 - Da Convocação da Assembléia Geral - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, pelos titulares do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados que cumprem os seus deveres consignados no estatuto, devendo subscrever e especificar os motivos da convocação.

Art. 25 - Da Reforma Estatutária - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

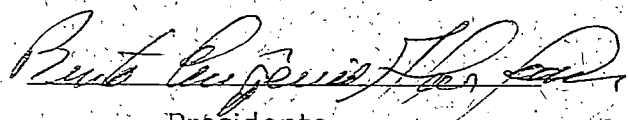
Art. 26 - Da Dissolução da Associação: A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de todos os associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, e obedecendo aos seguintes requisitos:

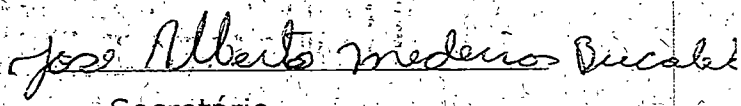
- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

§1º. Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal é necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.


Parágrafo único - Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 27 - Do Exercício Social : O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.


Presidente


Secretário




Mário Silva Filho
OAB - RJ. 84.784
CIC 303.188.587 - 20

Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia
Escrevente Juramentada

Cartório Faria Felicia RECONHECIMENTO DE FIRMAS

2

ata que segue assinada por mim e pela Diretoria eleita. João Costa Monteiro João Costa Monteiro

Tiago Miranda Aguiar Diogo Mendes Aguiar

Presidente - Bento Eugênio Alves Soares Bento Eugênio Alves Soares

Vice-presidente - Adailton Vilas Ferreira Adailton Vilas Ferreira

Primeiro Secretário - Edivaldo Moreira Polido Edivaldo Moreira Polido

Segundo Secretário - José Alberto Medeiros Bucaletto Albino Medeiros Bucaletto

Primeiro Tesoureiro - Juvacy Peixoto Leal Juvacy Peixoto Leal

Segundo Tesoureiro - Adailton José Mauricio Machado Adailton Machado

Conselho Fiscal: Titulares

Adilézio Vilas Ferreira Adilézio Vilas Ferreira

Renato Escramozini de Oliveira Renato Escramozini de Oliveira

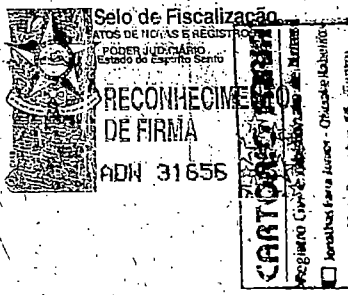
João Manoel João Manoel

Conselho Fiscal: Suplentes

Adair José Goldinho Adair José Goldinho

Moreira Rosa de Souza Moreira Rosa de Souza

Antonio Quartel Antonio Quartel



Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia
Escrevente Juramentada

04 SET 2009

em testemunho da verdade

Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia

Autenticação

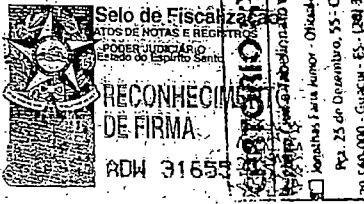
Autentico o presente documento, que é fiel, ao original que me foi exibido para referência do que dou fé

Guaçu (ES), 04 de Setembro de 2009

Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas

Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia
Escrevente Juramentada

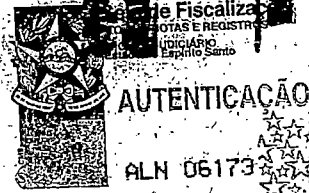


Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia
Escrevente Juramentada

04 SET 2009

em testemunho da verdade

Bel. Fernanda Beatriz Faria Felicia



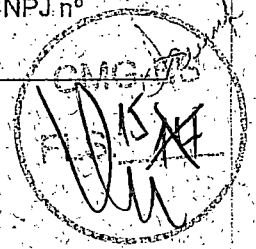


Handwritten signature
 Sra. Fernanda Beatriz Faria Felício
 Escrevente Juramentada

***** AMDiSPR *******ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES**

Sede na Av. Julió Dias Ferreira S/N - São Pedro de Rates - Guaçuí-ES

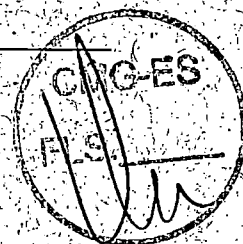
Registrada no Cartório do 1º. Ofício sob o nº 90, às fls. 31 do Livro A-3 em 13 de abril de 1998. CNPJ nº 02.705.323/001-06, Tel. 028. /3553-5023

**** ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ****

Aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de dois mil e nove, nas dependências do salão comunitário do Distrito de São Pedro de Rates, situado na Av. Julio Dias Ferreira s/n, por volta das 08:00 (oito) horas, foi dado início a eleição da nova Diretoria da Associação de Moradores do Distrito, tendo 02 (duas) chapas concorrendo: Chapa 1 - Presidente Sr. José Carlos Pereira Leal e chapa 2 - Sr. Bento Eugênio Alves Soares. A eleição foi encerrada às 14:00 (quatorze) horas. Em seguida, foi efetuada a apuração dos votos, ficando da seguinte forma: Votos brancos 04 (quatro); votos nulos 08 (oito); chapa 1 com 280 (duzentos e oitenta) votos; sendo eleita a chapa 2 com 370 (trezentos e setenta) votos, sendo então empossada a nova diretoria: *Presidente - Sr. Bento Eugênio Alves Soares; Vice-presidente - Sr. Adailton Vilas Ferreira; Primeiro Secretário - Sr. Edivaldo Moreira Polido; Segundo Secretário - Sr. José Alberto Medeiros Bucaleto; Primeiro Tesoureiro - Sr. Juvacy Peixoto Leal; Segundo Tesoureiro - Sr. Adailton José Mauricio Machado; Membros do Conselho Fiscal: Titulares - Srs. Adilézio Vilas Ferreira, Renato Escramozini de Oliveira, João Manoel; Suplentes - Srs. Adair José Goldinho; Moreira Rosa de Souza e Antonio Quartel. Atuaram na mesa receptora de votos, os membros da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí-ES: Srs. João Costa Monteiro e Tiago Miranda Aguiar na função de secretário, que lavrei a presente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20



LEI Nº 3.172/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a **“ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES”**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.705.323/0001-06, com sede no Distrito de São Pedro de Rates, na cidade de Guaçuí - ES, a partir da presente data.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

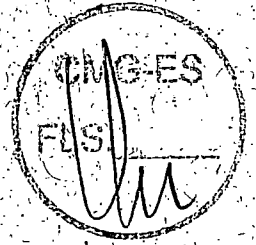
Guaçuí - ES, 29 de abril de 2004.

LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF. /GP/CMG/133/10.

Guaçuí-ES, 27 de Maio de 2010.

CÓPIA

Do: **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Helio Gonçalves Muruci

Ao: **Ilmo. Sr. Presidente da Associação de Moradores de São Pedro Rates**
Bento Eugênio Alves Soares

Assunto: **Lei de Utilidade Pública**

Prezado Senhor:

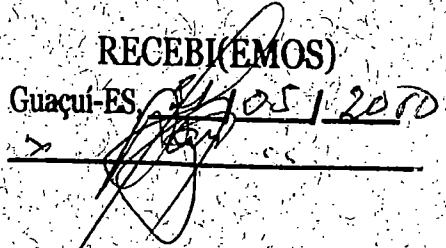
Cumprimentando respeitosamente, remetemos, em anexo, a cópia da Lei nº 3.172/2004 – Declara de utilidade Pública a Associação de Moradores do Distrito de São Pedro de Rates, sancionado em 29 de abril de 2004.

Outrossim, esclareço que a solicitação de Vossa Senhoria junto à Câmara Municipal será arquivado pela perda de objeto.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


HELIO GONÇALVES MURUCI
Presidente da CMG

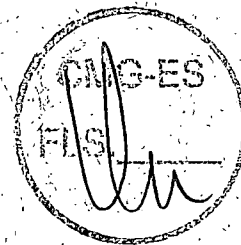
RECEBIEMOS)
Guaçuí-ES, 27/05/2010


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acácio, nº 02, 1º andar - Guaçuí - ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF. /GP/CMG/134/10.

Guaçuí-ES, 07 de Abril de 2010.

Do: **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Helio Gonçalves Muruci

Ao: **Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**
Dr. Marco Antonio Costa

Assunto: **Determinação de Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o respeitosamente, determino o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2010 – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Distrito de São Pedro de Rates, por ter a referida associação declara a utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.172/2004.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


HELIO GONÇAVLES MURUCI
PRESIDENTE DA CMG

Vereador Miguel Arcanjo Riva Pereira, autor do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2010,
CIENTE do arquivamento.
Guaçuí-ES., 31 de maio de 2010.


MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

Impresso em papel reciclado.

) Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.